

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 2.185, DE 2024

Apensado: PL nº 2.570/2024

Eleva o “Festival de Cirandas de Manacapuru” - que se realiza na cidade de Manacapuru no Estado do Amazonas, à condição de, patrimônio cultural imaterial do Brasil.

**Autor:** Deputado SAULLO VIANNA

**Relator:** Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

#### I - RELATÓRIO

O PL nº 2.185, de 2024, de autoria do Deputado Saullo Viana tem por fito elevar à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil o Festival de Cirandas de Manacapuru, que se realiza na cidade de mesmo nome, localizada no Estado do Amazonas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). Sua apreciação é conclusiva pelas Comissões e tramita sob o regime ordinário, conforme o art. 24, II e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição foi apresentada à Mesa em 04/06/2024. Em 02/07/2024 recebeu despacho pela distribuição às Comissões Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo recepcionado (03/07/2024) na Comissão de Cultura ( CCULT ).

Em 02/08/2024 foi apensado ao projeto original o Projeto de Lei nº 2.570/2024 que tem igual propósito e teor.



\* C D 2 5 2 8 1 6 1 9 3 5 0 0 \*

Em 22/04/2025 a Comissão de Cultura me designou Relator da matéria.

Não houve Emendas ao Projeto durante o prazo aberto para esta finalidade.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Coube-me, nesta Comissão de Cultura, a honra de elaborar o relatório referente ao PL nº 2.185, de 2024, de autoria do Deputado Saullo Viana que tem por objetivo elevar “à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil o Festival de Cirandas de Manacapuru”, que se realiza na cidade de mesmo nome, localizada no Estado do Amazonas.

A descrição da dimensão e do significado do festival para a cidade da Manacapuru e toda a região que a circunda é simplesmente impressionante, inclusive porque não se justifica que seja ainda tão desconhecido pela sociedade brasileira.

O evento é mais um da nossa tradição de grandes espetáculos populares a exemplo das escolas de samba e dos festivais de boi-bumbá. O Festival de Cirandas de Manacapuru reúne milhares de pessoas da região, que são “anfitriados” por uma das três Agremiações de Cirandas existentes na Cidade: a Flor Matizada; os Guerreiros Mura e a Tradicional.

Além dos brincantes locais, no último fim de semana de agosto, atrai para a cidade cerca de 60 mil turistas todos os anos. É considerado o segundo maior festival folclórico do Estado do Amazonas, menor apenas do que o Festival Folclórico de Parintins.

O Festival de Cirandas de Manacapuru detém um imenso potencial de crescimento em face da maior comunidade e menor custo que representa o acesso a esta cidade. A viagem de Manacapuru a Manaus pode ser feita de carro ou de táxi e a distância é de cerca de 101 km.



\* C D 2 5 2 8 1 6 1 9 3 5 0 0 \*

O Festival de Cirandas de Manacapuru, que em sua essência é uma forma de manter o sentimento de pertença comunitária e de preservar o universo cultural que é produto das culturas indígenas e ribeirinhas da região, merece ser visto, difundido, valorizado, defendido.

Portanto, nosso voto é pela REJEIÇÃO ao Projeto de Lei nº 2.570, de 2024, por tratar do mesmo objetivo, em termos idênticos, e pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.185, de 2024, na forma de Substitutivo anexo, que o adequa à legislação vigente, reconhecendo o Festival de Cirandas de Manacapuru como manifestação da cultura nacional.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER  
Relator



\* C D 2 2 5 2 8 1 6 1 9 3 5 0 0 \*

## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.185, DE 2024

Reconhece o “Festival de Cirandas de Manacapuru”, que se realiza em Manacapuru, no Estado do Amazonas, manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o “Festival de Cirandas de Manacapuru”, que se realiza em Manacapuru, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Os poderes públicos envidarão esforços para apoiar a produção e divulgar a realização do evento nos meios de comunicação oficiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER  
Relator



\* C D 2 5 2 8 1 6 1 9 3 5 0 0 \*